

v / 2350



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ERCÍLIO CARPI

PROJETO DE LEI N.^o 3.220

Assunto: Prorrogação do prazo concedido pelo art. 3º da Lei nº 2.266/77,

por 180 dias.

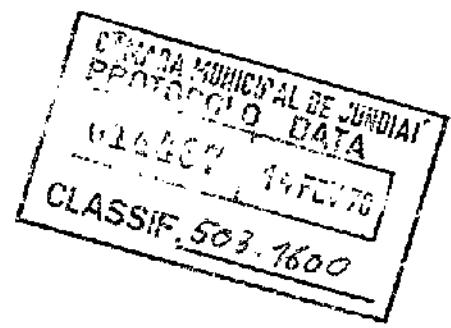
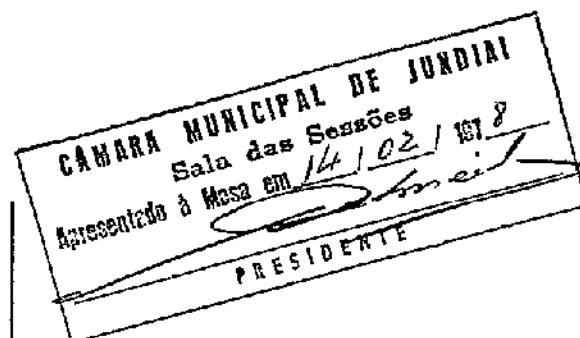
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
LEI DECRETADA SOB N. ^o <u>2.350</u>	
LEI PROMULGADA SOB N. ^o <u>2.296</u>	
ARQUIVE-SE	
Diretor Legislativo	
<u>27/04/1978</u>	

Proc. N.^o 14.469
Clas. 503 - 1600



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

02
AB



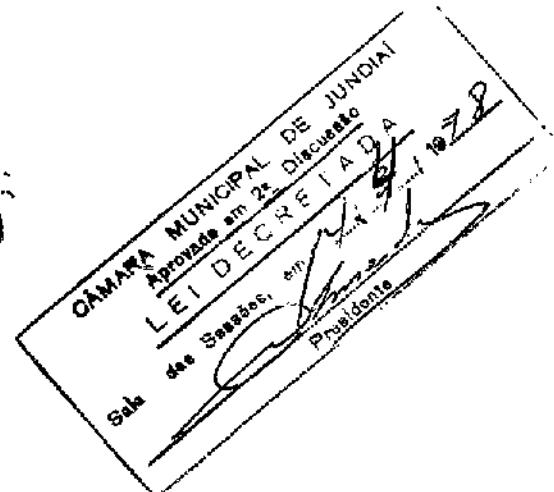
PROJETO DE LEI N° 3 220/78

Art. 1º - O prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2 266, de 12 de outubro de 1977, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reformas a fim de obterem o competente alvará de conservação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/fev./1 978.

Ercilio Carpi.





3
Ass

(PROJETO DE LEI N° 3 220)

Autor:- ERCILIO CARPI:-

J U S T I F I C A T I V A

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fixado em lei, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reformas, está para se expirar. O tempo corre inexoravelmente e daqui a 55 dias, ou seja, em 10 de abril de 1978, cessarão os efeitos da Lei nº 2 266/77.

Temos já 125 dias de vigência desse diploma legal e a notícia que se tem é que a Secretaria de Obras não vem deferindo pedidos em processos que, pela lei, foi dispensada a assinatura de engenheiro, alegando que aguarda informações do CREA.

Pretendemos, pois, prorrogar o prazo, para beneficiarmos os municípios bem como aguardarmos a definição dessa situação, a fim de se delinear, em seguida a atitude a ser determinada pela Edilidade.

* * * * *

4
18
ra

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 14/10/77

LEI N.º 2266, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 1977, PROMULGA a presente lei:

Art. 1.o — As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestina ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfacem as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a Juiz do Prefeito Municipal.

§ 1.o — Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2.o — Ficam excluidas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- avancem em logradouros públicos ou particulares;
- constituam habitações de mais de 2 (dois) pavimentos ou coletivas.

§ 3.o — Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2.o — Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

a) — solicitar, através da requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;

b) — (vetado).

Parágrafo único — No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3.o — Fica concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNLJ

5/26
Ab

LEI Nº 2.266, de 31 de outubro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decreta e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e letra "b" do artigo 2º da Lei nº 2.266, da 12 de outubro de 1977:

"b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, dispensando-se a assinatura do profissional habilitado, bem como o necessário memorial descritivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a vistoria por parte do órgão competente da Municipalidade".

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1977).

Lázaro de Almeida
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1977).

Dr. Archippe Frenzaglia Júnior
Diretor Legislativo e substituto.

* ym.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

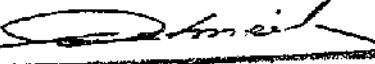
6
Ribeirão

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

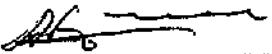
Em 15 de Fev de 1978


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 15 de Fev de 1978
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa



Z
J

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 3 220

PROC. N° 14 467

PARECER N° 2 105

1. De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2 266, de 12 de outubro de 1 977, para que os interessados promovam a regularização - de construções ou reformas a fim de obterem o competente alvará de conservação.
2. A proposição está justificada a fls. 3.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1 978.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*
ss.

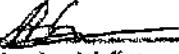
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete de Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de fevereiro de 1978

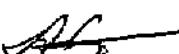

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 1978

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa

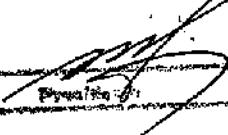
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vaca

para relatar no prazo de 15 dias.

Em 22 de 2 de 1978


Parecer



9
JL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.467

Projeto de Lei n° 3 220, de autoria do Vereador Ercílio Carpi, versando sobre prorrogação do prazo concedido pelo art. 3º da Lei n° 2 266/77, por 180 dias.

PARECER N° 157

Trata a proposição em pauta de matéria que diz respeito ao peculiar interesse do município, eis que versa sobre - prorrogação de prazo para obtenção de alvará de conservação de prédios construídos ou reformados sem a prévia autorização do órgão competente da Prefeitura. Portanto, entendemos que esse projeto se insere entre aqueles da competência do município e também da Câmara. A iniciativa é concorrente, pois tanto o Prefeito como qualquer Vereador poderá propor essa medida.

O versado na proposição não conflita com disposições legais superiores.

Pelo exposto, cremos que não existe nenhum óbice - de natureza legal, constitucional ou jurídica a impedir a normal tramitação desta proposição que merece, nestes aspectos, ter a acolhida do Plenário.

Em conclusão, parecer favorável.

Sala das Comissões, 28/severeiro/1978.

Duílio Buzanelli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em: 28/02/1978.

Tarcísio Germano de Lemos

Antônio Tavares

André Bonassi

Elio Zullo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

43^a SESSÃO Jundiaí

10
10

<u>1^a</u>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°	<u>3220</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.	
	MOÇÃO N°.	
	SUBSTITUTIVO N°.	
	EMENDA N°.	
	REQUERIMENTO N°.	
	INDICAÇÃO N°.	

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho			✓
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Augonio Tozetto			✓
6 - Duilio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias			
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli		
13 - Lázaro de Almeida			
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa			
16 - Pedro Osvaldo Beagim			
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
<u>T O T A L:</u>	<u>9</u>		

Sala das Sessões, em 14/03/1978

Franklin
Presidente.

Q.W.
1º Secretário.

Arcanjo Pjetto
2º Secretário.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

11
12

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 14 de
março de 1978.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 15 de março de 1978

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 15 de março de 1978

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Nos 15 de março de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. A Voco

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 21 de março de 1978

Presidente



12
JSA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 467

Projeto de Lei nº 3 220, de autoria do Vereador Sr. Ercílio Carpi, prorrogação do prazo concedido pelo art. 3º da Lei nº 2 266/77, por 180 dias.

P A R - E C E R N° 175/78

Visa o presente Projeto de Lei a dilação do prazo de 180 dias vencível a 10 de abril do ano em curso, para mais 180 dias.

A medida se nos afigura das mais justas, uma vez que possibilitará com o prazo maior a efetivação, em concreto, da medida grande alcance social.

Assim, como a matéria já foi estudada para o projeto anterior que resultou na Lei nº 2 266, de 12/10/77, com pareceres favoráveis, favorável também é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27/03/1 978.

Aprovado em 28/3/78.

Lázaro de Oliveira Dotta,
Presidente e relator.

Ercílio Carpi.

Henrique Victório Franco.

Jorge Roque de Moura.

Lázaro Rosa.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

13
AS

REQUERIMENTO N. 307

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº 3 220, de minha autoria, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 04/abril/1978.

Ercílio Carpi

ss.

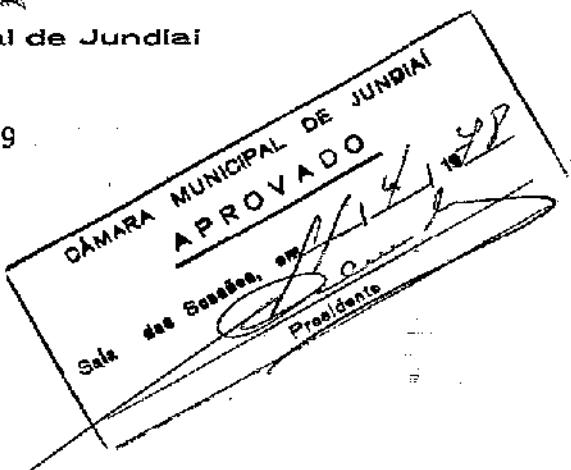


Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

14
ABR

REQUERIMENTO N. 309

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida PREFERÊNCIA para discussão e votação do projeto de lei nº 3 220, inserido no ítem 5º da - presente Ordem do Dia, para o 2º ítem.

Sala das Sessões, 11/abril/1 978.

Ercílio Carpi.

*

/w.



(Proc. nº 14.467-V/2350)
câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

15
JAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3220

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2266, de 12 de outubro de 1977, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reformas a fim de obterem o competente alvará de conservação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de mil novecentos e setenta e oito (12/04/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

*
y.m.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

12

a b r i l

78

PM.04/78/08

nº 14.467

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

A devida sanção desse Executivo, temos a honra
de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 220 ,
devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária re
alizada no dia 11 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a
V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



16
AB

LEI N° 2296, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal,
em Sessão Ordinária realizada no
dia 11 de abril de 1978, PROMULGA
a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2266, de 12 de outubro de 1977, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reforços a fim de obterem o competente alvará de conservação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.

(RÉNÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ls

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

17
JG

Jornal de Jundiaí, 26/04/78

LEI N° 2296, DE 20 DE ABRIL DE 1978
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo, de acordo com o que
decreto a Câmara Municipal, em Sessão
Ordinária realizada no dia 11 de abril de
1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — O prazo concedido pelo artigo 3º
da Lei nº 2286, de 12 de outubro de 1977, para que
os interessados promovam a regularização de cons-
truções ou reformas a fim de obterem o competen-
te alvará de conservação fica prorrogado por mais
180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de abril
de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J. 15/02/78 - Rec 22/02/78

C. J. R. 22/02/78

C. E. F.

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

Co. 46 - 15.02.78. 06 - Pl. 78. 22.02.78. 06: Pl. 9/7 - 22/4/78. 06

AUTUADO EM 15/02/78


DIRETOR GERAL